

PARECER CREMEB Nº 25/10
(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 13/10/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº. 164.425/09
ASSUNTO: RELATÓRIO MÉDICO PARA MÉDICO PERITO E MÉDICO ASSISTENTE.
RELATOR: CONS. IDERVAL REGINALDO TENÓRIO

Ementa: O Médico legalmente diplomado e Inscrito no seu Conselho Regional encontra-se apto a exercer a profissão desde quando se responsabilize pelos seus atos. É vedado deixar de fornecer a outros médicos informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que por dever de ofício (demanda pericial) e autorizado por este ou pelo seu representante legal.

CONSULTA

Médico informa que trabalha como Psiquiatra há 20 anos em diversos centros no Estado da Bahia inclusive nos Hospitais Públicos do Estado e faz as seguintes perguntas:

1-Por não ser portador de Título de Especialista em Psiquiatria, como Médico, existe algum impedimento legal em continuar prestando assistência a estes pacientes?

Como médico assistente tem fornecido atestados e relatórios para serem apresentados aos Médicos Peritos do INSS (Art.13º- da Resolução CREMEB n-288/07), pergunta.

2-Sob alegação de não ter sido emitido por “Especialista em Psiquiatria” é eticamente correto o Perito Médico do INSS recusar o citado relatório sugerindo ao paciente que procure um Especialista em Psiquiatria? (Art 6º- da Resolução CRMEB 288/07)

O artigo 83 do CEM trata de Relações entre Médicos.

Artigo 83-É vedado ao médico deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal.

3-Questiona: A abrangência do termo Informações implica, necessariamente, no atendimento pleno do solicitado pelo Perito, como nos documentos anexados?

Paciente A:1-Critérios utilizados para o diagnostico Cid F20
2-Cópia prontuário ou Ficha Clínica
3-Relatório de Psiquiatria, caso exista.

Paciente B:1-Data do Primeiro atendimento

2-Evolução detalhada do quadro

3-Estado atual

4-Avaliação do Especialista em Psiquiatria

5-Critério para o diagnóstico CIDF29

6-Cópia do Prontuário.

Paciente C: 1- Critérios utilizados nesta cliente para o enquadramento no CID F20- Listar

2-Cópia do prontuário

3-Laudo do Psiquiatra- (se houver).

PARECER

A respeito da primeira pergunta inicio dando ênfase ao capítulo II do CEM, quando no artigo 20 informa que: *“é direito do Médico exercer a Medicina sem ser discriminado por questões de religião, raça, cor, nacionalidade, opção sexual, idade, condição social, opinião política ou qualquer outra natureza”*. Ao colar grau, o médico encontra-se apto a exercer a Medicina plenamente, desde quando exerça com conhecimento da área que atua e que se responsabilize por seus atos; o que não é permitido é anunciar uma especialidade sem ser portador deste Título registrado no seu Conselho Profissional é o que diz a Resolução CFM 1634/2002.

Quanto à segunda pergunta, cabe como fundamento o artigo 20 do CEM com o seu enunciado. O relatório pode ser aceito pelo médico perito, porém este tem o direito de solicitar um novo parecer de um psiquiatra especialista que fundamente o diagnóstico, sem configurar atitude anti-ética.

Quanto à terceira pergunta cabe ao médico atender plenamente ao solicitado pelo médico perito, enviando ao solicitante todos os dados do prontuário, bem como os resultados dos exames e um relatório que fundamente o seu diagnóstico, de acordo com o artigo 83 do Código de Ética Médica.

O relatório emitido por não especialista pode ser aceito por médico perito; todavia, as atividades de perícia implica na plena compreensão do quadro clínico do paciente, periciando, cabendo ao perito solicitar todas as informações, relatórios e pareceres que julgar necessários. No caso explicitado, o médico perito tem o direito de solicitar um novo parecer de psiquiatra portador de título de especialista, sem que isto configure atitude anti-ética.

É o parecer

Salvador, 27 de agosto de 2009.

Cons. Iderval Reginaldo Tenório

Relator